

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA FEST
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

ORIGEM Superintendência Executiva
ASSUNTO Resolução sobre Bolsas

NÚMERO R – SE – 001/2026

DATA 27/05/2026

REVISÃO 27/05/2026

Quadro de Revisões		
NÚMERO	DATA	REVISÃO EFETUADA
001	27/05/2026	Emissão Inicial.
TEMPO DE PERMANENCIA EM ARQUIVO: Indeterminado.		

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	DEFINIÇÕES	3
4	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
5	SISTEMA DE TRABALHO	4
5.1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
5.2	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5.3	DOS TIPOS DE BOLSAS	6
5.3.1	Bolsa de Ensino	6
5.3.2	Bolsa de Pesquisa	6
5.3.3	Bolsa de Extensão	6
5.3.4	Bolsa de Estímulo à Inovação	6
5.3.5	Bolsa de Estágio	7
5.4	DOS RECURSOS DAS BOLSAS	7
5.5	DOS VALORES DAS BOLSAS	7
5.6	DA NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	8
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

1 OBJETIVO

Esta Resolução estabelece os critérios relacionados às bolsas concedidas pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST.

2 ABRANGÊNCIA

Este procedimento aplica-se a todos os instrumentos jurídicos relacionados à FEST (como convênios, contratos, dentre outros) e áreas de prestação de serviços, sempre que houver a previsão de concessão de bolsa, em seus respectivos projetos/planos de trabalho.

3 DEFINIÇÕES

Bolsa: doação de recursos financeiros a estudantes, servidores técnico-administrativos, professores e pesquisadores, contribuindo para a consecução de fins específicos, em condições previamente definidas e acordadas entre as partes no processo que instrui a concessão almejada.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Este procedimento foi elaborado com base, especialmente, nas previsões contidas em Leis, Decretos e Instrução Normativa, a seguir identificadas:

- Lei 8.958/1994 - *Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;*
- Lei nº 10.973/2004 - *Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;*
- Decreto 7.423/2010 - *Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;*
- Decreto 9.283/2018 - *Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;*
- Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 - *Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);*

5 SISTEMA DE TRABALHO

5.1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

Esta Resolução estabelece as bolsas concedidas pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST.

§1º A concessão de bolsas será realizada no âmbito de instrumentos jurídicos celebrados com as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs e com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos quais a FEST atue como interveniente administrativa ou executora.

§2º Os recursos financeiros para pagamento de bolsas serão provenientes de instituições, públicas ou privadas, repassados à FEST para apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão universitária e estímulo à inovação, e serão previamente alocados por projeto, em fundos individualizados ou em contas específicas.

§3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, aquelas que já estiverem expressamente previstas no Plano de Trabalho, com valores identificados, periodicidade, duração e indicação da relação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos instrumentos jurídicos (Convênios, Contratos, etc.).

§4º O processo de seleção do Bolsista é de responsabilidade da FEST, devendo ser observadas as especificidades do plano de trabalho ou de cada edital, bem como as diretrizes estabelecidas pelos financiadores/ parceiros.

§5º Para que o projeto seja apoiado com bolsas, as IFES, e ICTs deverão manifestar-se expressamente sobre a relevância social e institucional do projeto para fins de concessão das bolsas e dos limites desta concessão;

§6º Poderão ser beneficiários de bolsas concedidas ou geridas pela FEST:

- a) Professores, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs apoiadas;
- b) Professores, pesquisadores e especialistas visitantes, nacionais ou estrangeiros, que atuem em projetos apoiados pela FEST, mediante o aval das IFES, ou ICTs conveniadas;
- c) Excepcionalmente, profissionais externos que, mediante prévia e relevante justificativa, e com o aval das IFES ou das ICTs conveniadas, desempenhem papel indispensável para a consecução dos objetivos do projeto.

§7º Poderão ser também beneficiários de bolsas concedidas pela FEST, mediante expressa e prévia autorização ou concordância das respectivas instituições conveniadas ou parceiras:

- a) Professores e técnicos do quadro de pessoal de instituições de ensino, pesquisa ou inovação, nos níveis técnico e superior, mediante autorização;
- b) Estudantes regularmente matriculados no ensino superior ou em programas de formação vinculados às instituições de ensino, pesquisa ou inovação participantes dos projetos;
- c) Professores, pesquisadores e especialistas visitantes que participem, com o aval das instituições, de projetos alvo da Resolução, mediante autorização;

- d) Profissionais externos que atuem em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, nos termos da Lei nº 10.973/2004, quando devidamente justificado e aprovado pela instituição parceira.

§8º A FEST poderá, ainda, conceder bolsas com recursos financeiros próprios, provenientes de rendimentos financeiros, doações, receitas patrimoniais ou outras fontes estatutariamente previstas, desde que aprovadas pela Superintendência Executiva, observados os objetivos institucionais da Fundação e os critérios estabelecidos nesta Resolução e Regulamento. Essas bolsas deverão atender às finalidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e estímulo à inovação, em consonância com a Lei nº 8.958/1994 e a Lei nº 10.973/2004, vedada qualquer utilização que configure desvio de finalidade.

§9º As referidas instituições, no caso do §1º, Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs apoiadas, avaliarão a legalidade de o solicitante receber a bolsa pretendida, reservado à FEST o direito de arguir, sob qualquer prisma que julgar conveniente, a regularidade da concordância ou autorização formalizada.

§10º É vedada a concessão de bolsas para apoio a atividades meio, tais como serviços de administração e controle, secretaria, transporte, limpeza, conservação e afins.

§11º A análise do pedido de bolsa levará em conta as atividades do bolsista, a natureza do projeto e seus objetivos, bem como a oferta de serviço semelhante no mercado.

§12º A oferta, no mercado de serviços, de serviço semelhante às atividades do bolsista, ensejará justificção especial para a aprovação do plano de trabalho.

§13º A concessão de bolsas obedecerá, em qualquer situação, a legislação em vigor, quando de sua concessão e durante a sua vigência.

5.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Denomina-se “bolsa” a doação de recursos financeiros a estudantes, servidores técnico-administrativos, professores, pesquisadores e profissionais externos que atuem em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, nos termos da Lei nº 10.973/2004, contribuindo para a consecução de fins, em condições previamente definidas e acordadas entre as partes no processo que instrui a concessão requerida.

§1º Em nenhuma hipótese as bolsas implicarão benefício econômico para o doador, restando garantido o espírito da doação.

§2º As bolsas serão concedidas observando-se a característica da temporariedade e eventualidade, e não poderão se caracterizar como prestação de serviços por parte do beneficiário.

§3º As bolsas não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a FEST.

§4º Mesmo que o período de concessão da bolsa, início e fim, seja inferior a 30 (trinta) dias no mês, a mensalidade será paga integralmente.

§5º Estudantes regulares de graduação, pós-graduação ou pós-doutorado, vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, públicas ou privadas, poderão ser beneficiários das bolsas previstas nesta Resolução, desde que expressamente previstas nos planos de trabalho e desde que a instituição a que estão vinculados seja signatária de instrumento jurídico (como convênios, contratos, dentre outros) celebrado com IFES ou ICTs apoiadas.

§6º Nas modalidades de Estímulo à Inovação, poderão ser beneficiários, além dos estudantes regularmente matriculados, pesquisadores, tecnólogos, profissionais e especialistas externos, ainda que não vinculados formalmente a instituições de ensino, desde que participem de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação apoiados pela FEST, nos termos da Lei nº 10.973/2004, mediante previsão no plano de trabalho e aval da instituição parceira.

§7º O Bolsista poderá receber complementação de bolsa na mesma modalidade, desde que não ultrapasse o teto previsto no item 5.5. As solicitações que impliquem concessão simultânea de bolsas de modalidades diferentes serão analisadas e, se exequíveis, aprovadas pela FEST.

§8º Não será permitido a implementação de mais de uma bolsa para um mesmo projeto.

§9º O Bolsista não poderá ser remunerado por serviços/atividades que correspondam às mesmas atividades inerentes à bolsa por ele recebida.

§10 Cabe ao Pesquisador de Pós-Doutorado participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto.

5.3 DOS TIPOS DE BOLSAS

5.3.1 Bolsa de Ensino

Auxílio financeiro concedido a estudantes durante seu período de dedicação ao ensino e aprendizagem em uma IFES, IES e ICTs, destinado a cobrir despesas com estudos e pesquisas, além de estimular a realização de projetos voltados à formação e capacitação de recursos humanos. Esse benefício tem como única finalidade garantir a subsistência do estudante, sendo exigido que os conhecimentos adquiridos contribuam para o avanço científico e tecnológico do país.

5.3.2 Bolsa de Pesquisa

Auxílio financeiro concedido a estudantes, servidores técnico-administrativos, professores e pesquisadores enquanto se dedicam à pesquisa científica e/ou tecnológica, com o propósito de fomentar e impulsionar o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação.

5.3.3 Bolsa de Extensão

Auxílio financeiro concedido a estudantes, servidores técnico-administrativos e professores enquanto participam de projetos realizados em colaboração com diversos setores da sociedade, promovendo o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento aplicado. Além disso, visa contribuir para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como para a pesquisa científica e tecnológica aplicada.

5.3.4 Bolsa de Estímulo à Inovação

Auxílio financeiro a estudantes, servidores técnico-administrativos, professores e pesquisadores destinado à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de novas tecnologias, produtos, serviços ou processos inovadores, bem como à transferência e difusão de tecnologia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973/2004.

5.3.5 Bolsa de Estágio

Auxílio financeiro concedido a estudantes com o objetivo de proporcionar experiência prática e preparação para o trabalho produtivo, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional de acordo com os conhecimentos teóricos adquiridos.

5.4 DOS RECURSOS DAS BOLSAS

As bolsas serão concedidas com recursos de acordos, convênios ou outros instrumentos legais pertinentes, segundo os critérios constantes em Regulamento.

§1º Os convênios ou instrumentos legais de que trata o caput deste artigo são aqueles que objetivam o apoio às atividades de pesquisa, de ensino de extensão universitária e de estímulo à inovação que apresentem relevância institucional e social, não relacionados à prestação de serviços, mesmo tecnológicos, consultorias e afins.

§2º Atuando a FEST como administradora de recursos financeiros provenientes de instrumentos jurídicos (convênios, acordos, dentre outros) com outras instituições e prevendo eles bolsas com modalidades, valores e vigências diferentes dos constantes das suas Resoluções, aplicar-se-ão as modalidades, valores e vigências previstos nos instrumentos jurídicos, observado o §4º do presente artigo.

§3º Atuando a FEST em parceria com instituições oficiais de fomento à pesquisa, ao ensino, à extensão ou ao estímulo à inovação, em qualquer nível de governo, bem como em parceria com IFES, IES e ICTs apoiadas, poder-se-á, segundo as regras da instituição ou do convênio firmado, conceder bolsas de modalidades, valores e vigências distintos da presente Resolução, observado o §4º deste artigo.

§4º No caso do §2º e §3º, a previsão de bolsas com vigência inferior à mínima prevista na Resolução e ou no Regulamento deve ser acompanhada dos motivos para tal. Não obstante, sempre serão obedecidas as restrições legais pertinentes e nenhum acordo prevalecerá, salvo autorização legal expressa, sobre a regra do §10º do item 5.1 da Resolução.

5.5 DOS VALORES DAS BOLSAS

A soma mensal das bolsas de um mesmo beneficiário não poderá ultrapassar, mesmo na hipótese do §2º do item 5.5, o seguinte limite:

- I. Valor correspondente ao teto estabelecido, na forma da Lei, para os vencimentos dos servidores públicos federais consideradas, além do vencimento básico, as gratificações e vantagens de caráter não pessoal;

§1º Os valores mínimos e máximos de cada modalidade de bolsa serão fixadas em regulamento.

§2º Os valores previstos em regulamento do próprio concedente dos recursos, quando for o caso de projetos que conte com financiamento de terceiros;

5.6 DA NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária sobre o pagamento de bolsas, ressaltando que elas não podem ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços e nem caracterizar benefício econômico para o doador.

Há isenção tributária no pagamento de “bolsa de ensino, pesquisa, extensão e de incentivo incentivo à inovação” paga por Fundação de Apoio (Lei 8.958/1994), nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 10.973/2004 (Lei da Inovação) e Art. 7º do Decreto 7.423/2010 (ver Instrução Normativa – IN/RFB nº 2110/2022, art. 34 , inc. XXVI e Solução de Consulta – SC COSIT/Receita Federal nº 523, de 2017).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

§1º Os assuntos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e resolução pela Superintendência Executiva da FEST.

§2º Esta Resolução entra em vigor em 27/05/2026, que será aplicada às bolsas já aprovadas até que se expirem os respectivos termos.

§3º Fica revogada a Resolução 01/2016-FEST.

Vitória – ES, 27 de maio de 2026

Armando Biondo Filho (Superintendente)